



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Vila Flor  
CNPJ/MF 24.518.110/0001-08**

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, nº 431, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000

---

Resolução nº 006/2025.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, estabelece normas sobre governança, planejamento e contratação, autoriza a convalidação de atos administrativos e dá outras providências.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Flor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo normas para licitação e contratação no âmbito da Câmara Municipal de Vila Flor/RN.

**TÍTULO II  
DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 2º** - A governança das contratações públicas na Câmara Municipal observará as diretrizes de planejamento, gestão de riscos, controle preventivo e transparência, visando ao alinhamento com os objetivos estratégicos desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de autoridade máxima, a designação dos agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação.

**§ 1º** Em razão da inexistência de servidores efetivos no quadro de pessoal, as funções de agente de contratação, pregoeiro e membro de comissão de contratação poderão ser exercidas por qualquer pessoa nomeada para cargo em comissão ou designada para função de confiança pela autoridade competente.

**§ 2º** A designação de que trata o § 1º será formalizada por portaria, devendo a justificativa formal e a comprovação de aptidão técnica do servidor serem anexadas ao respectivo processo licitatório.

**TÍTULO III  
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** - O planejamento das contratações será iniciado com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que caracteriza o interesse público e a melhor solução para a demanda da Câmara.

Parágrafo único. Fica facultada a elaboração de ETP nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em contratações de natureza rotineira e de pronto pagamento, mediante justificativa.

**Art. 5º** - O Termo de Referência (TR) é o documento que sucede ao ETP, detalhando o objeto, os requisitos da contratação, o modelo de execução e gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento e a estimativa de valor, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** - A pesquisa de preços para estimativa de valor será realizada mediante a utilização de parâmetros combinados, como contratações similares de outros órgãos, painéis de preços, pesquisa direta com fornecedores ou outras fontes idôneas, visando sempre à seleção da proposta mais vantajosa.

#### **TÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA CONVALIDAÇÃO**

**Art. 7º** - As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão ser devidamente instruídas e justificadas, observando os limites e as hipóteses legais.

**§ 1º** Para as contratações por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a publicação de aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Câmara, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

**§ 2º** Fica o Presidente da Câmara Municipal, da respectiva legislatura, na qualidade de autoridade competente, autorizado a convalidar os processos de contratação direta concluídos antes da publicação desta Resolução.

**§ 3º** A convalidação de que trata o § 2º deverá ser realizada por meio de despacho fundamentado, a ser juntado a cada processo administrativo.

#### **TÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 8º** - Cada contrato celebrado pela Câmara Municipal terá a designação de um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, nos termos da lei.

**Art. 9º** - O recebimento do objeto do contrato será realizado de forma provisória e definitiva, conforme as especificidades do objeto, atestando o cumprimento das exigências contratuais.

#### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Jefferson Alexandre de Souza**  
Presidente

**Nadson Mikael da Silva Bezerra**  
Vice-Presidente

**Geraldo Felipe de Oliveira Neto**  
1º Secretário

**Iara do Nascimento Silva**  
2º Secretária